

## RELATÓRIO FINAL

### Convite n.º 07/2017/DIAP

#### 1. Do procedimento de aquisição

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, relativo ao procedimento por Convite n.º 07/2017/DIAP – Contratação de serviços na área dos seguros para o Município de Leiria (código CPV 66510000 - Serviços de seguros).

#### 2. Observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

O relatório preliminar foi notificado a todos os concorrentes no dia 20 de novembro de 2017, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º CCP, aplicável por força do artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

No prazo concedido, o concorrente Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. pronunciou-se, por escrito, tendo a sua exposição sido submetida na plataforma a 24 de novembro de 2017.

#### 3. Ponderação das observações dos concorrentes

##### - “Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.”

O concorrente refere na sua exposição, em síntese, o seguinte:

- Contesta a adjudicação do Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros ao concorrente “Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.”. Argumenta que essa entidade não terá cumprido com o estipulado na «*alínea c) do ponto 1. VI – Documentos que Constituem a Proposta*» do convite à apresentação de propostas, porquanto a mesma obriga a apresentar, juntamente com a proposta, «*para cada lote "a nota discriminativa do preço total da proposta", indicando as taxas e/ou os prémios totais anuais que estão na base do cálculo do preço por apólice, com indicação das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais"*». Ao invés, terá apenas apresentado «*uma "nota discriminativa do preço total da proposta", que não responde às exigências do Convite do Município de Leiria*», pois «*Falta a indicação do prémio por pessoa segura e n.º de pessoas seguras que estão na base de cálculo do preço total da apólice*»;
- Particularmente, relativamente ao Lote 4, «*Por força do artigo 6º da Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, os elementos referidos nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do artigo 5º deste mesmo diploma e só estes, devem ser integrados em apólices especiais de seguro de acidentes pessoais tendo em conta o baixo índice de risco de acidente no cumprimento das suas funções e missões*». Assim, contrariamente a «*um outro seguro qualquer do ramo de Acidentes Pessoais*», não se poderia deduzir o prémio por pessoa segura «*dividindo o prémio total pelo n.º de pessoas indicado na "nota discriminativa do preço total da proposta"*». Por conseguinte, o concorrente “Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.” deveria ter efetuado «*a seguinte distribuição:*

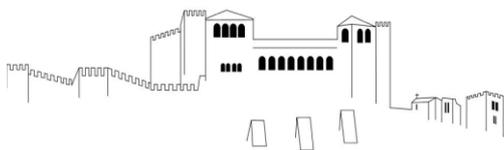
*Quadro de Comando, Quadro Activo, Estagiários: \_\_\_ pessoas x \_\_\_€ = \_\_\_€*

*Restantes Categorias: \_\_\_ pessoas x \_\_\_ = \_\_\_€»;*

- Assim, não sendo possível definir o prémio por pessoa segura para o Lote 4, tendo em conta a particularidade supra exposta, aponta o concorrente a proposta apresentada pelo concorrente “Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.” como uma proposta variante, «*e, como tal, devem ser excluídas conforme determina a alínea f), do n.º 2, do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual*»;
- Conclui o concorrente que, face ao exposto, «*a proposta apresentada pela concorrente Lusitânia Companhia de Seguros SA deve ser excluída por não conter as formalidades essenciais previstas na Lei, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos*», devendo, consequentemente, «*ser adjudicada a proposta da Fidelidade Companhia de Seguros SA por ser a que vem ordenada em segundo lugar no Quadro Ordenação das Propostas dos Concorrentes constante do Relatório Preliminar*».

O júri analisou cuidadosa e detalhadamente a exposição/reclamação do concorrente “Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.”, merecendo esta a seguinte consideração:

1. O procedimento em curso foi efetuado ao abrigo do Acordo Quadro 4/2016, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;



2. O Acordo Quadro supramencionado não exige a discriminação dos prémios por categoria;
3. Por conseguinte, as peças do presente procedimento também não exigem a discriminação dos prémios por categoria;
4. Estando o Acordo Quadro em vigor, e tendo sido as peças do presente procedimento elaboradas à luz do mesmo, não se identificam motivos para a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente "Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.", uma vez que a mesma se encontra em consonância com o referido Acordo Quadro.

**Face ao exposto, não merecem provimento os argumentos invocados, no sentido de excluir a proposta apresentada pelo concorrente "Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.".**

**Assim, o júri do procedimento mantém a avaliação das propostas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, que se dão aqui por inteiramente reproduzidos.**

#### **4. Conclusão**

Deste modo, o júri do procedimento delibera, por unanimidade:

- Não aceitar os argumentos invocados pelo concorrente "Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A." efetuadas no âmbito do direito de audiência prévia;
- Manter as propostas de adjudicação, por lote, conforme proposto no relatório preliminar, nos seguintes termos:

<b>Lote</b>	<b>Concorrente</b>	<b>Valor da proposta</b>
<b>Lote 1 - Seguro de Frota Automóvel</b>	Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	€13.189,87
<b>Lote 2 - Seguro de Acidentes Pessoais</b>	Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	€39.577,98
<b>Lote 3 - Seguro de Acidentes Autarcas</b>	Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.	€2.632,74
<b>Lote 4 - Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros</b>	Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.	€47.250,00
<b>Lote 5 - Seguro de Responsabilidade Civil</b>	Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	€32.000,00
<b>Lote 6 - Seguro de Multirriscos</b>	Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	€171.605,16

O Júri do Procedimento,

Gilberto Lopes (presidente)

Artur Figueiredo (vogal efetivo)

Sofia Pereira (vogal efetivo)